

Resposta à Impugnação ao Edital

Processo Licitatório nº 240/2024

Pregão Eletrônico nº 038/2024

Impugnante: Betha Sistemas Ltda.

Motivo: Impugnação aos termos do edital.

A Sra. Roveni de Lurdes Hamann, Pregoeira Municipal nomeada através do Decreto Municipal nº 335/2024, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar Resposta a Impugnação, tempestivamente interposta pela empresa Betha Sistemas Ltda, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

1 - DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, é cabível a impugnação dos termos do edital de licitação, perante a Administração, **até três dias úteis** antes à data fixada para abertura da sessão pública.

Observa-se que a empresa Betha Sistemas Ltda encaminhou sua impugnação via e-mail no dia 17/12/2024, assim, considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico está agendada para o dia 23/12/2024, a presente impugnação é tempestiva.

2. Das Razões da Impugnação

A impugnação se refere ao Edital de Processo Licitatório nº 240/2024, Pregão Eletrônico nº 038/2024, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM NUVEM, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA OPERACIONAL E AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDAÇÕES, FUNDOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E CÂMARA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA.**

A impugnante requer a suspensão integral do certame e sua consequente revogação, pelos seguintes fundamentos:

- EXIGÊNCIAS INDEVIDAS EM CONTRATAÇÕES NA MODALIDADE “SOFTWARE COMO SERVIÇO” (SaaS): COBRANÇA PELO ARMAZENAMENTO E PROCESSAMENTO; ACORDO NÍVEL SERVIÇO (SLA \geq 99,741%) e EXIGÊNCIAS DE CÓPIA DO BANCO DE DADOS A QUALQUER TEMPO;
- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO FONTE;
- DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE PERMISSÃO DE ACESSO 24 (VINTE E QUATRO) MESES APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL;
- DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO;
- QUESTIONAMENTOS.

É o relatório, passamos à análise.

3. Da análise das alegações

As razões apresentadas pela impugnante foram submetidas a análise do setor do setor técnico requisitante, que sobre as alegações se manifestou favorável em partes, conforme reposta anexa.

Diante do Parecer técnico da Secretaria requisitante, e que não é o objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, a retificação do edital nos pontos solicitados pelo setor requisitante é medida que se impõe

3. Conclusão.

Por todo o exposto, subsidiado pela secretaria demandante CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa Betha Sistema Ltda, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2024, com a consequente supressão dos itens 4.1.10.1 e 4.22.2 do Termo de Referência.

Ressaltamos que as alterações que serão realizadas no Termo de Referência NÃO afetam a formulação das propostas, razão pela qual, fica mantida a data de abertura do certame.

Otacílio Costa/SC, 19 de dezembro de 2024.

**Roveni de Lurdes Hamann
Pregoeira**